Processo Nº 3199681/2009

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, aos 06 dias do mês de Julho do ano de

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

Este provimento foi expedido e assinado em duas vias de igual teor e forma.

PROVIMENTO Nº 13 /2010

Modifica a redação do artigo 770 da Consolidação dos Atos Normativos desta Corregedoria-Geral da Justiça, que dispõe sobre a cobrança de emolumentos para a averbação de aditivo das cédulas de crédito rural (pignoratícia, hipotecária, pignoratícia e hipotecária e nota de crédito rural).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 36, § 2º, do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a divergência entre o que dispõem a legislação federal e o artigo 770 da Consolidação dos Atos Normativos desta Corregedoria, sobre a cobrança de emolumentos para a averbação dos aditivos das cédulas de crédito rural pignoratícia, hipotecária, pignoratícia e hipotecária e nota de crédito rural;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos Autos nº 3199681/2009,

RESOLVE:

MODIFICAR o artigo 770 da Consolidação dos Atos Normativos desta Corregedoria-Geral da Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 770 Os emolumentos devidos pelo registro das cédulas de crédito rural (pignoratícia, hipotecária, pignoratícia e hipotecária e nota de crédito rural) serão de 80% (oitenta por cento) de ¼ (um quarto) do salário mínimo. Para a averbação de seus respectivos aditivos ou de qualquer ato que promova alteração na sua garantia ou na condição pactuada, deverão ser cobrados, como emolumentos, somente 10% (dez por cento) do valor apurado para o registro. (NR)